



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Comissão de Justiça e Redação – CJR

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 007 DE 2022

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS Municipal 2022 e dá outras providências.

Autora: Prefeita Iara Braga Miranda – PSD

Relator: Vereador Cristiley Fernandes da Penha - MDB

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 007/2022, de autoria da Prefeita Iara Braga Miranda – PSD, que busca através do projeto dispor sobre o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS Municipal 2022 e dá outras providências.

Em 10/06/2022 o referido Projeto foi protocolado na secretaria.

Em 13/06/2022 foi lido em Plenário, e nesta mesma data foi encaminhado ao Diretor Legislativo para os trâmites legais.

Em 14/06/2022 foi encaminhado para Assessor Jurídico, sendo nesta mesma data enviado para todos os vereadores na forma digital, e encaminhado na forma digital no grupo das Comissões Temáticas pertinentes ao tema.

Em 14/06/2022 foi confeccionado o Parecer Técnico Legislativo opinando pela constitucionalidade, legalidade e opinando por adequações para a boa técnica legislativa, e quanto ao mérito pela aprovação.

Em 15/06/2022 foi confeccionado o Parecer Jurídico qual realizou 7 (sete) recomendações, e ao final prescreveu pela constitucionalidade e legalidade.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Iniciativa: Nos termos artigo 29, inciso I de nossa Lei Orgânica, cabe a municipalidade representada pelo Executivo e Legislativo propor matérias sobre Sistema Tributário Municipal, arrecadação, a isenção, anistia, entre outras. E, conforme o art. 47, § 3º do mesmo diploma legal, cabe ao Poder Executivo a competência para dispor sobre atribuição das Secretarias Municipais.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Neste passo, o presente Projeto cria atribuição a Secretaria Municipal da Fazenda. Criando o Programa Refis Municipal 2022.

Aspecto legal: O projeto tem amparo pela Constituição Federal em seu arts. 30, III e 150, § 6º. LRF art. 14, Código Tributário Municipal (Lei nº 178/2005) art. 94, bem como na Lei Orgânica de nosso Município em seu arts. 29, I e 78, § 5º.

Técnica legislativa: Conforme aponta os pareceres Técnicos desta Casa de Leis, e com base neste, passo a sugerir as seguintes mudanças, que não alteram o espírito da Lei, mas sim, corrige os equívocos redacionais. Desta forma na Redação final do Projeto de Lei, corrigiremos:

1º Correção: Verificar no art 2º se é para constar os vencimentos até dezembro/2022 ou seria até 2021.

2º Correção: iniciar os incisos em minúsculo, em obediência ao inciso X, do art. 15, do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017. Norma a ser observada nos:

1. Incisos do art. 3º;
2. Incisos do § 1º do art. 5º;
3. Incisos do § 4º do art. 5º;
4. Incisos do art. 8º;
5. Incisos do art. 9º;
6. Incisos do art. 11;
7. Incisos do art. 13;

3º Correção: indicar a palavra “único” nos “Parágrafos Únicos”, em minúscula, em obediência ao inciso V, do art. 15, do Decreto nº 9.191/2017. Norma a ser observada nos:

1. Parágrafo único do art. 4º;
2. Parágrafo único do art. 11;

4º Correção: nos artigos 10 ao 19, indicar numeração cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo artigo, conforme cito inciso I, do art. 15 do Decreto nº 9.191/2017, *in verbis*:

Art. 15. O texto da proposta de ato normativo observará as seguintes regras:

I - a unidade básica de articulação é o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;

5º Correção: Refere-se a data para optar pelo Refis Municipal 2022. O artigo 5º prescreve que o contribuinte poderá optar pelo Refis Municipal até 30 de agosto de 2022. Porém, o § 3º do artigo 5º prescreve que o contribuinte tem o prazo até 31 de agosto de 2022 para confessar os débitos. Neste passo, ou se corrige a data no art. 5º, ou se corrige a data no § 3º. Devendo o plenário decidir qual será a melhor data para a Municipalidade.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

6º Correção: no § 1º do art. 6º deve-se substituir a vogal “a” entre as palavras “dia” e “data” para a preposição “da”.

7º Correção: ainda no § 1º do art. 6º deve-se indicar o ano de 2022, e não o ano de 2016, passando a constar “[...] até o dia da data da assinatura do Termo de Opção do Refis Municipal 2022 [...]”.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, esta Comissão irá realizar as correções acima indicadas. Sendo que para a 5ª correção, dever ser discutido em plenário qual data permanecerá se a do *caput* do artigo 5º ou a do § 3º deste mesmo artigo, conforme o Parecer Jurídico Opinativo.

E somente assim, o projeto revestirá de boa forma constitucional, legalidade jurídica e de técnica legislativa, razões pelas quais encaminho voto favorável à continuidade de seu tramite regimental em seu formato com correções.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás – PA, 17 de junho de 2022.

Vereador CRISTILEY FERNANDES DA PENHA - MDB
Relator



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião às 10 horas, no dia 17 de junho de 2022, opinou unanimemente em seguir o voto do Relator. Resultando as correções bem como alterando o artigo 5º, para constar a data de 31 de agosto de 2022, e votamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No mérito pugna-se pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 007 de 2022 de iniciativa do Executivo.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC
Presidente da Comissão

Vereador CRISTILEY FERNANDES DA PENHA - MDB
Relator

Vereador ANTÔNIO LINO DE SOUSA JÚNIOR - PSD
Membro